

Viana**Resolução****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Regulamenta a Lei nº 3.214, de 04 de maio de 2022, que trata do auxílio alimentação especial destinado aos servidores da Câmara Municipal de Viana.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, notadamente com vistas a regulamentar à Lei Municipal nº 3.214, de 04 de maio de 2022, estabelece as seguintes normas e/ou condições para pagamento de Auxílio Alimentação Especial (AAE) no mês de dezembro, para os servidores da Câmara Municipal de Viana:

Art. 1º Fica fixado em até R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) o valor do Auxílio Alimentação Especial (AAE), que poderá ser concedido no mês de outubro, em virtude das comemorações do dia do servidor público.

§1º Os servidores que receberam o Auxílio Alimentação Especial (AAE) em outra data comemorativa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com a Resolução Administrativa nº 12, de 05 de maio de 2022, farão jus apenas ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§2º Caberá a Secretaria de Recursos Humanos certificar os pagamentos anteriores realizados aos servidores, para aplicação do disposto no §1º

Art. 2º O Auxílio Alimentação Especial (AAE) será pago em uma única parcela, em pecúnia, conforme previsto na Lei ação previsto na Lei nº 3.214, de 04 de maio de 2022, e suas alterações posteriores.

Art. 3º O Auxílio Alimentação Especial (AAE) não tem natureza salarial, nem tampouco constitui base de cálculo para a incidência tributária do Imposto de renda e da Contribuição Previdenciária, bem como não incorporará, para qualquer fim, a remuneração do servidor.

Art. 4º Não será concedido Auxílio Alimentação Especial (AAE) na ocorrência das seguintes situações:

- I. licença sem vencimentos;
- II. faltas injustificadas;
- III. afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- IV. penalidade disciplinar de suspensão;
- V. detenção ou reclusão;
- VI. licença para atividade política.

Art. 5º O Auxílio Alimentação Especial (AAE) correrá à conta da dotação orçamentária 33904600000 - Auxílio Alimentação, consignado no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de outubro de 2023.

Viana, 27 de outubro de 2023.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

ALDEMIRO ZEKEL

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viana

ADEMIR PEREIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Viana

Protocolo 1195583

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa****Portaria****PORTARIA/CGAB/Nº 364/2023**

DESIGNA COMISSÃO ENCARREGADA PARA ANÁLISE DE RECURSOS DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E PEDAGOGOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ronaldo Sergio Dondoni, Hilda Souza da Cruz e Márcia Regina Rodrigues Ferreira para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada para análise de recursos relativos a Remoção dos Professores e Pedagogos da Rede Municipal de Ensino, para o exercício de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa,
Estado do Espírito Santo, em 27 de outubro de
2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1195296

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - IPG -**Portaria****PORTARIA/IPG Nº 145/2023**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2023 FIRMADO COM A EMPRESA EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais nº 2.542/2005 e suas ulteriores alterações, c/c o Decreto Municipal n.º 140/2019;

CONSIDERANDO, que cabe a esta Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um